

Recurso interposto em 7 de dezembro de 2022 — Kesaev/Conselho**(Processo T-763/22)**

(2023/C 35/98)

*Língua do processo: neerlandês***Partes**

Recorrente: Igor Albertovich Kesaev (Usovo, Rússia) (representantes: R. Moeyersons e A. De Jonge, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, na parte em que lhe diz respeito, a Decisão (PESC) 2022/1530 ⁽¹⁾ do Conselho, de 14 de setembro de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia implementado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/1529 ⁽²⁾ do Conselho, de 14 de setembro de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia; anular a prorrogação das sanções individuais que lhe foram aplicadas e retirar o seu nome da lista que figura no anexo I do Regulamento n.º 269/2014 ⁽³⁾;
- condenar o Conselho nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recurso tem por base os seguintes fundamentos:

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a fundamentação da sua inclusão na lista de sanções estar incorreta e/ou ser irrelevante.
 - Primeira parte: o recorrente não está especialmente ativo nos setores económicos que constituem fontes substanciais de rendimento para a Federação Russa.
 - Segunda parte: o recorrente não apoia nem implementa ações ou políticas que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, ou a sua estabilidade ou segurança. O recorrente não é acionista da JSC Detyarev Plant.
 - Terceira parte: O recorrente não apoia o Governo da Federação Russa nem material nem financeiramente O Monolit Fonds é uma organização de beneficência politicamente neutra e as medalhas e prémios recebidos não constituem prova de apoio material ou financeiro ao referido Governo da Federação Russa.
 - Quarta parte: o recorrente não obtém benefícios do Governo da Federação Russa. O recorrente não beneficia economicamente ou por qualquer outro modo do Governo da Federação Russa, nem através do Monolit Fonds nem por outra forma.
 - Quinta parte: os factos apresentados estão desfasados, desatualizados e não têm pertinência para (a prorrogação) das sanções contra o recorrente.
 - Sexta parte: o Conselho não cumpre o ónus da prova que lhe incumbe. Em todo o caso, baseia-se exclusivamente em fontes de informação parciais, inexatas e não comprovadas. Não existe nenhuma prova objetiva e válida para as afirmações do Conselho.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de que o recorrente não foi ouvido nem adequadamente informado — violação do direito a um processo equitativo.

3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de a sua inclusão na lista de sanções violar a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — violação dos artigos 6.º, 8.º, 16.º e 17, em conjugação com o artigo 52.º da Carta.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a Decisão (PESC) n.º 2022/329 ⁽⁴⁾ utilizar terminologia tão vaga que torna a aplicação da decisão arbitrária — violação do princípio da segurança jurídica.
5. Quinto fundamento, relativo ao facto de a sanção ter por base uma discriminação. Não foram aplicadas sanções a pessoas que se encontram em situação comparável, tendo sido aplicadas sanções ao recorrente apenas por ser um empresário rico, politicamente neutro e russo.
6. Sexto fundamento, relativo ao facto de o Conselho dever ser condenado nas despesas por ter sido obrigado a interpor o presente recurso, uma vez que o Conselho ainda não atendeu o seu pedido de reapreciação.

⁽¹⁾ JO 2022, L 239, p. 149.

⁽²⁾ JO 2022, L 239, p. 1.

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2014, L 78, p. 6).

⁽⁴⁾ Decisão (PESC) 2022/329 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 50, p. 1).

Recurso interposto em 8 de dezembro de 2022 — bet365 Group/EUIPO (bet365)

(Processo T-764/22)

(2023/C 35/99)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: bet365 Group Ltd (Stoke-on-Trent, Reino Unido) (representantes: J. van Manen e E. van Gelderen, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa com os elementos nominativos «bet365» — Pedido de registo n.º 18 479 799

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 19 de setembro de 2022, no processo R 622/2022-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
-